

**Lei Municipal N.º 5591/2005 de 06 de setembro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER PERMUTA DE IMÓVEL; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder permuta de um imóvel, com o Sr. Altair Fabro, RG nº 1039589815, inscrito no CPF/MF sob nº 587.244.600-44, em virtude de tomada de parte de seu imóvel, pelo alargamento da Rua Dorvalino Colla, assim descritos:

I - O imóvel pertencente ao Município de Nova Prata, que pela permuta passa a pertencer a Altair Fabro, possui a seguinte descrição: “Um lote de nº 10, da Quadra “B”, do Loteamento da Gruta, nesta cidade, com 360m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta metros quadrados), medindo (12,00m) de frente, ao Noroeste, à Rua Dois, lado par, por trinta metros (30,00m) da frente ao fundo, por ambos os lados, o qual entesta no fundo ao Sudoeste, onde tem a mesma medida da frente, com os lotes número 15 (quinze) e 16 (dezesseis), dividindo-se por um lado, ao Noroeste, com o lote nº 09 (nove) donde dista sessenta e seis metros e quinze centímetros (66,15) da esquina da Rua Dorvalino Colla e, pelo outro lado ao Sudoeste, com o lote número onze (11), avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II - O imóvel pertencente a Altair Fabro, que pela permuta passa a pertencer ao Município de Nova Prata, possui a seguinte descrição: “Um Terreno Encravado, no quarteirão formado pela Rua João Bettin, Rua Santa Catarina, Rua Rodolfo Schneider e terras rurais neste município com área de 366,60m<sup>2</sup>, medindo e confrontando ao NORTE na extensão de 15,00m, com terras do município de Nova Prata e de Júlio César Lazzarotto, ao OESTE, onde a projeção no sentido SUL-Norte que termina na Rua João Bettin, dista 236,20 m da esquina com a Rua Rodolfo Schneider, dito terreno é formado por uma linha quebrada com 3 segmentos de reta, a saber: partindo da confrontação Norte no sentido Sul na extensão de 2,00m, no fim dos quais inflete para leste na extensão de 3,30m, retomando, finalmente o sentido Norte-Sul na extensão de 28,00m, sempre fazendo divisa com terras de Guilherme Prescendo, ao SUL na extensão de 12,00m com terras de Marcos e Celeste Ponzoni e, finalmente ao LESTE na extensão de 30,00m, confronta com terras de Ciro Munaro.

**... Folha 02**

Art.2.º - Os Permutantes acordam, face a diferença venal entre os imóveis ora permutados, apontada no respectivo Termo de Avaliação, que o Permutante Altair Fabro repassará ao Município de Nova Prata a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), subdividido em parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com vencimento mensal a partir de julho de 2005 e término em agosto de 2006.

Art.3.º - A posse dos imóveis, será realizada imediatamente a entrada em vigor da presente Lei Municipal, devendo ser providenciada a Escrituração dos imóveis, quando do adimplemento total do valor suscitado no art.2º, na forma de pagamento pactuada, todas as despesas decorrentes da permuta formatada, correrão por conta do permutante Altair Fabro.

Art. 4.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia das matrículas, memorial descritivo e levantamento topográfico dos imóveis a serem permutados.

Art. 5.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em  
06 de setembro de 2005.

**Vitor Antonio Pletesch**  
**Prefeito Municipal**